

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL
PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 53/2021

Número do Projeto de Lei: 053/2021;

Nome do Vereador Relator: Gilberto do Amarante;

Data do Protocolo da Matéria: 01.11.2021;

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo;

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação do projeto.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 53/2021 tem por finalidade autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme a Constituição Federal (CF/88), em seu art. 30, inciso I, compete aos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local. Desse modo, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Ainda, podemos frisar que é necessário que o contrato seja emergencial, de curto prazo, pois há uma preocupação e não havendo concurso público, acarreta em passivo trabalhista, que acaba por impactar no fundo dos servidores municipais.

Diante disso, sob análise deste Relator verifica-se não existir empecilhos legais referentes ao Projeto de Lei do Executivo nº 53/2021, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mas, sugere-se que seja iniciado o processo para organização de um concurso público o quanto antes.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.

GILBERTO DO AMARANTE
Relator

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



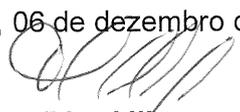
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social opinou pela constitucionalidade e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 53 de 2021.

Estiveram presentes os senhores vereadores Tiago Diord Ilha, Gilberto do Amarante, Calebe Coelho, Felipe Maioli e Juliano Luiz Baumgarten.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.


Tiago Diord Ilha
Presidente


Gilberto do Amarante
Vice-Presidente - Relator


Calebe Coelho
Vereador Membro


Felipe Maioli
Vereador Membro


Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Membro



“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil